



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.168/2019-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2019/CPL/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 14.168/2019-PMM, Pregão Eletrônico nº 083/2019/CPL/PMM, que tem por objeto aquisição de climatizador evaporativo para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

Acompanhou o feito o Memorando nº 1958/2019/Compras/SMS; Termo Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa da contratação; Justificativa-Consonância com o Planejamento Estratégico; Relatório de Cotação; Planilha média; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Solicitação de Despesa; Portaria nº 304/2019-GP; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Parecer Orçamentário; Despacho CPL; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 1813/2018-GP; Certidão CPL; Minuta do Edital, Contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL e FEDERAL, alocados sob as rubricas constantes ao Parecer Orçamentário nº 0401/2019/SEPLAN (pag.050).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.



A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição; o fornecimento e entrega; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece o art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; preço e pagamento; o prazo da vigência; forma e o local de entrega; a origem dos recursos; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro, a vinculação ao edital, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, FAMEP; Portal do TCM, Portal da Transparência com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 14.168/2019-PMM, Pregão Eletrônico nº 083/2019/CPL/PMM, que tem por objeto aquisição de climatizador evaporativo para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

É o parecer.

Marabá, 22 de julho de 2019.


Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município-Adjunta
Portaria nº 1126/2018-GP


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408